

Manuela Santos Silva

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

*Reflexos das alterações políticas de finais do século XIV em concelhos da Estremadura litoral**

Resumo

No período subsequente à sua reconquista pelo Rei de Portugal a região da Estremadura litoral foi organizada em unidades autónomas, das quais apenas algumas, normalmente as que tinham surgido em torno de uma povoação acastelada com uma dimensão apreciável, mantiveram uma ligação directa com a Coroa. Aproveitando a apetência de alguns potenciais povoadores provindos de outras regiões da Cristandade, D. Afonso Henriques permitiu-lhes o estabelecimento e o gozo de privilégios especiais em alguns locais desta área; em outras zonas optou por aproveitar a capacidade organizadora e defensiva das Ordens Religiosas Monásticas ou Militares.

Durante o conturbado período de 1383/1385, contudo, a Coroa de Portugal, por motivos sobretudo estratégicos, optou, porém, por garantir em quase todos os pontos do seu reino uma submissão sem intermediários independentes ao seu domínio, concluindo assim uma reforma administrativa iniciada há um século.

Abstract

Following the Portuguese “Reconquest”, the coastal region of Estremadura was divided into autonomous circumscriptions, of which only a few depended directly on the crown. The latter were normally those that had developed around a walled settlement of significant size, whereas the remaining were administered either by foreign settlers, generally called “Franks”, or by Monastic or Military religious orders. Many of these early settlers were Crusaders who had helped to conquer the towns of River Tagus valley; the monks came from different parts of the Christian world to existing and new monasteries, located in almost desert areas. These religious knights were expected to help the Portuguese defend the Christian soil.

* Conferência proferida no dia 29 de Abril de 1998 no Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

During the War of Independence between Portugal and Castile (1383/1385), the Portuguese crown strove, however, to maintain its territory under its direct supervision, and introduced some political and administrative reforms in this region, in an attempt to reduce the autonomy of the local authorities.

A estratégia do primeiro rei de Portugal para o povoamento da zona costeira a Norte de Lisboa proporcionou, logo a partir de meados do século XII, a existência e coexistência de diversas formas de organização do espaço e das gentes. Assim, assegurando-se de que, em pelo menos três castelos da região, se poderiam aquartelar exércitos comandados por vassallos seus, de lealdade e obediência comprovadas, permitiu-se alienar outras faixas do território, nomeadamente as mais expostas aos perigos que poderiam surgir do mar, a particulares e a ordens religiosas militares, escolhendo como limite setentrional, antes do já anteriormente povoado território de Leiria, a zona de Alcobaça que doou à Ordem de Cister.

Deste complexo mosaico administrativo, apenas iremos seguir a evolução de uma das suas partes: aquela que serviu de base à nossa Dissertação de Doutoramento e que compreende ainda assim um grande concelho régio e quatro pequenos concelhos senhoriais, nem todos, porém, com a mesma data de origem, e mesmo com históricos bastante diferentes que apenas referiremos sumariamente no que à concretização do nosso objectivo se revelar necessário.

E este consiste em analisar as transformações operadas sobretudo na esfera política regional com o advento de uma nova dinastia. Não é de estranhar que o período conturbado de 1383-85 tenha trazido alterações a nível, por exemplo, dos detentores de cargos de outorga régia, mas a originalidade que esta micro-região apresenta vai bastante mais além deste tipo de alterações, como teremos oportunidade de demonstrar. Mas como se caracteriza, em termos das suas origens e do seu passado histórico recente, a região que iremos analisar?

A sua maior originalidade consiste no facto de, logo nos anos subsequentes às tomadas das cidades do vale do Tejo, algumas das suas zonas territoriais terem sido objecto de doação a estrangeiros – designados por "francos", embora pertencentes a presumíveis diversas nacionalidades.

Se for verdadeira a data assinalada no documento apócrifo que Ruy de Azevedo considerou a mais fidedigna das cópias da carta de doação original da Atouguia a Guilherme de Cornibus¹ – 1148 –, estaremos de posse do mais antigo vestígio de organização territorial em terras da Estremadura no período pós-Reconquista. Pelas lições até nós chegadas tratar-se-ia de uma mercê feita àquele cruzado de forma individual mas hereditária e justificada pelo facto do agracia-

¹ Vide o aturado estudo levado a cabo por este diplomata e por ele descrito em pormenor em *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Volume I, Tomo II, pp. 726 e seguintes.

do e seus parentes terem participado de forma meritória na tomada da cidade de Lisboa aos muçulmanos².

As origens do senhorio franco da Lourinhã não estão tão bem documentadas como as da Atouguia ou mesmo de Vila Verde dos Francos pois falta-nos a carta régia em que se concedia aquela faixa litoral da Estremadura a sul da Atouguia a D. Jordão, seu comprovado primeiro donatário e alcaide. De facto, o documento mais antigo que possuímos para a história deste senhorio e concelho é o seu foral, infelizmente não datado e que apenas conhecemos pela confirmação posterior do seu teor levadas a cabo pelo terceiro rei de Portugal³. O seu prólogo não deixa porém dúvidas: identifica o texto como sendo o da carta de foral "quam Dominus Jurdanus concedente illustri Rege domno Alfonso dedit populatoribus de Laurian tam presentibus quam futuris"⁴.

Temos, assim, D. Jordão como provável primeiro senhor da Lourinhã e como certa a sua capacidade reconhecida pelo primeiro rei de Portugal de outorgar uma carta de foro aos seus pares e/ou súbditos. A ausência de outros testemunhos escritos tem levado a que se deduza a primeira parte da evolução histórico-administrativa da Lourinhã dos dados conhecidos e encarados como praticamente indiscutíveis para a Atouguia. Daí que se não duvide normalmente da similitude das origens dos dois senhorios. Pensa-se que a sua doação terá tido lugar em data próxima da concessão da Atouguia a Guilherme de Cornibus, que terá tido como motivação o reconhecimento do serviço prestado por D. Jordão também na conquista de Lisboa e que o seu foral, elaborado pelo seu Senhor com o consentimento de D. Afonso Henriques, deve ter sido elaborado pela mesma data em que D. Guilherme de Cornibus outorgou forais aos dois grupos nacionais que povoavam a Atouguia – Francos e Galegos. Não temos motivos para contestar estas deduções mas não é ilegítimo da nossa parte, à falta de mais provas, considerar o percurso da Lourinhã mais próximo do de uma outra zona privada, sediada em Vila Verde – a partir de agora dita *dos Francos* – na vertente sudoeste da Serra de Montejunto, e que fora doada em 1160 a um D. Alardo com o cargo de *pretor* e a outros Francos em *iure hereditario in perpetuum*⁵. Dado o ano em que esta concessão ocorre, não nos parece que se possa relacionar com os acontecimentos bélicos que tinham estado na origem da

² "[...] et hoc facimus pro bono seruitio et adiutorio quod nobis fecistis uos et parentes uestri in captione de Vlixbona" – *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Volume I, Tomo I, Doc. 225, p. 276.

³ *Portugaliae Monumenta Historica - Leges et Consuetudines*, Volume I, pp. 447-450.

⁴ *Ibidem*, p. 448.

⁵ *Ibidem*, Volume I, Tomo I, Doc. 274, p. 349. Num testemunho de finais do século XIII, um cavaleiro lourinhacense havia de nos transmitir esta informação: "Ele ouvira dizer a seu padre e a sa madre que a carta da doação da Lourinhã era tal como a de Vila Verde" – A.N. - T.T., *Estremadura*, Lº. 11, fol. 305v.

doação de Atouguia que anteriormente referimos. Aliás, as únicas explicações fornecidas pelo rei no documento que estabelece o senhorio referem-se ao futuro e não ao passado: "ut seruiatis cum illa fideliter mihi et successoribus meis".

Todavia, desde meados do século XIII que a circunstância de se encontrarem alienadas a particulares partes do território, se torna um factor incómodo e um entrave evidente à afirmação do poder régio nesta área da Estremadura. A tentativa de recuperação destes territórios para a Coroa inicia-se logo com D. Afonso III, prosseguindo com êxito com D. Dinis e D. Fernando.

Na Lourinhã, D. Afonso III ainda reconheceu a legalidade da situação privilegiada daquele Concelho⁶. Porém, anos mais tarde veio a fazer doação daquilo a que chamou "o meu castello e a minha villa da Louriaa com todos seos termys desse castello e dessa Villa da Louriaa"⁷ ao seu filho D. Afonso.

Segundo nos relata uma minuciosa Inquirição da época de D. Dinis, o processo de expropriação deste antigo Senhorio por mandado real passou por situações de alguma violência em que foram principais intervenientes o Alcaide de Torres Vedras Afonso Peres – encarregado pelo monarca de "tomar a Lourinhã e todas as coisas que aí achasse"⁸ e o donatário da Lourinhã da altura sobre cuja identidade subsistem algumas dúvidas. O motivo poderia ter sido o do desaparecimento da carta de doação do senhorio da Lourinhã a D. Jordão, mas também sobre a data do seu desaparecimento as informações eram discordantes. Embora D. Dinis tenha restituído a posse do castelo estremenho aos legítimos herdeiros dos seus antigos senhores⁹ e estes tenham ainda logrado fazer-se suceder pelo seu filho Nuno Gonçalves, parecia óbvio que a situação do Senhor e Alcaide da Lourinhã nunca mais seria a mesma. Apesar de Nuno Gonçalves ter delimitado claramente as esferas jurisdicionais que lhe pertenciam dos direitos que o monarca auferia naquele concelho e de, aparentemente, a Coroa ter reconhecido a justeza de tal delimitação, o monarca continuaria a tentar averiguar qual a amplitude dos seus poderes nessa zona e a não perder oportunidades de se imiscuir na vida interna do Senhorio.

Apesar da confessada animosidade do rei, Nuno Gonçalves manteve a sua *honor* até ao final da sua vida, mas igual sorte já não tiveram os que procuraram

⁶ Ao dar conta de que "Rodrigo Gonçalves Taveira concedeu e confirmou na minha presença ao conselho inteiro da Lourinhã todos os seus usos e foros e cartas como os houveram em tempo de meu pai e de meu avô", garantindo que "eu do mesmo modo os autorizo e confirmo" – transcrição de um documento da *Gaveta 15*, Maço 9, nº. 22, inserido por Alexandre Herculano no texto da sua *História de Portugal*, Volume IV, p. 606.

⁷ E acrescenta a descrição dos bens doados: "e com todas ssas rendas e com todas ssas pertenças e com todos aquelles dereyts Reaes que eu hy ey e de dereyto deuo auer. assi em Mar como em terra assi nas cousas spiritaes. come nas cousas temporaacs" – A.N. - T.T., *Chanc. D. Afonso III*, L.º. 1, fol. 144.

⁸ Testemunho do filho Vicente Afonso de Torres Vedras – *Ibidem*, L.º. 11, fol. 306v.

⁹ *Ibidem*, L.º. 11, fol. 233.

sucedder-lhe. Sem que tenhamos muita informação sobre o processo, o rei D. Fernando surge-nos em 3 de Junho de 1373 a fazer concessão da "sua" vila da Lourinhã a um seu vassalo de nome Gonçalo Vasques de Azevedo¹⁰. Tratava-se, todo o teor da carta o demonstra, da abertura de uma nova época em que o senhorio da Lourinhã pertencerá a quem El-Rei tiver por bem e como tal, em teoria, a abrangência dos poderes poderia até ser mais ampla do que relativamente aos detidos pelos antigos donatários¹¹. Na realidade, porém, a posse deste senhorio poderia ser efêmera e durar apenas o período em que tal constituísse graça e mercê do monarca¹².

Na Atouguia o primeiro atropelo à sucessão por linha direita que aparentemente vinha a ser levada a cabo desde o(s) primeiro(s) senhor(es) veio a ser praticado, talvez por meras razões pias, entre 1234 e 1247¹³. D. Sancha – co-donatária do Senhorio, fizera doação da sua parte do Senhorio da Atouguia ao Deão de Coimbra, Mestre Julião, filho do Chanceler Julião Pais e de D. Maior Mendes e, à data da elaboração do documento, por ter morrido o outro Senhor daquele mesmo espaço – João Robertes que também exercia a função de Alcaide –, o Deão de Coimbra exigia, à luz da concessão que D. Sancha lhe fizera anteriormente, que também esta metade do Senhorio lhe fosse entregue.

Se D. Sancho II intervém no processo precisamente para exigir que se "restitua" ao deão de Coimbra toda a vila¹⁴, e se em tempo de D. Afonso III, os

¹⁰ A.N. - T.T., *Chanc. D. Fernando*, L.º 1, fol. 125v publ. por Mário Baptista Pereira, *Lourinhã. Contribuições para a sua história*, p. 44.

¹¹ É o que se sugere nesta mesma carta régia de doação: "E mandamos aos moradores da dita vila da Lourinhã e de seus termos que lhe acudam a ele e a seus sucessores para todo o sempre com todos os direitos, rendas e foros e colheitas pertenças como para guisa que procediam a nós sempre que colhessem para nós posto que tais coisas ou direitos sejam que pertençama nós e nossa pessoa e não a outrem e que até aqui os não houvesse outra pessoa senão nós. E posto que tais direitos seriam que não andassem nem pertencessem a Alcaidaria e jurisdição da dita vila da Lourinhã. Outro sim mandamos ao nosso Almojarife e escrivão da dita vila e a outros quaisquer nossos oficiais que por nós até aqui colheram os ditos direitos rendas e fogos e pertenças não tirando nem ressalvando para nós nenhuma coisa. Que lhas deixem daqui em diante colher e aver para si e não lhes ponham sobre elo embargo nenhum salvo se ha as apelações dos feitores e outrossim a correição que ressalvamos para nós" – A.N. - T.T., *Chanc. D. Fernando*, L.º 1, fol. 125v.

¹² Além de estar obviamente limitada às capacidades que se consideravam passíveis de serem alienadas pelo rei a favor de particulares - vide, por exemplo, o que concluiu sobre esta matéria António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, pp. 282-297.

¹³ *Ibidem*, Volume I, Tomo II, p. 732.

¹⁴ "S(ancius) Dei gratia rex Port(ugaliae) aluazilis de Santarena et Petro Aries, salutem. Vos ssapiatis quod ego accepit villam de Taguia (sic) decano colinbriensi et afforciaui eam (sic) de ipsa villa. Vnde mando uobis quod uos restituatis ei totam ipsam villam, tam medietatem quam ante dedit ei domna Santie, quam aliam medietatem quam tenebat Johannes Roberti qui dicitur alcaide, que eidem domne Santie est per meam curiam adiudicata. Et intreguetis eam de suis ganatis et de sua liteyra et homines suos et domna Sancia de omnibus illis que per me perdiderunt. [...] – A.N. - T.T., *Gaveta 20*, Maio 15, nº. 23, publ. por Ruy de Azevedo em *Ibidem*, Volume I, Tomo II, p. 732.

documentos apresentados por D. Joana Dias¹⁵ – a nova donatária – para confirmação do seu direito à posse da Atouguia ainda foram julgados suficientes¹⁶, logo no início do reinado de D. Dinis, os seus direitos senhoriais naquela vila começaram a ser contestados. Ainda assim, em 6 de Março de 1285, o Monarca aceitou a confirmar-lhos e permitiu-lhe a manutenção do antigo senhorio franco até à data da sua morte, foi já debaixo de um inquérito rigoroso às origens e à forma como a autoridade senhorial tinha mudado das mãos dos descendentes da linhagem de D. Roberto de Cornibus para as do deão de Coimbra, e deste para a própria, que viveu os seus últimos anos. A sentença final – dada por D. Dinis em Coimbra a 3 de Fevereiro de 1307¹⁷ – foi, portanto, que "a coroa do Reyno de portugal ouesse pera todo sempre o senhorio da villa da Atouguya e todalas cousas que pertencem ao dicto senhorio"¹⁸. Mas D. Dinis não conservou aquele espaço tradicionalmente imune da Atouguia¹⁹ por muito tempo na sua posse directa: oito meses e meio depois fazia doação da Vila e do Castelo de Atouguia à sua esposa Rainha D. Isabel que, aliás, juntava este novo património jurisdicional a um já vasto conjunto de outras terras situadas na Estremadura: Óbidos, Abrantes, Porto de Mós, Ourém, Sintra²⁰, algumas das quais – como Óbidos – já senhoriava desde 1281²¹.

Depois de D. Isabel e até ao final da Primeira Dinastia o estatuto político de Atouguia manteve-se inalterado. Os novos alcaides, ao contrário do que se passara em épocas anteriores foram, durante estes anos pessoas sem grande peso político, provavelmente recrutadas na região²² e que actuavam, possivelmente, no sentido da integração do antigo senhorio privado no conjunto das terras pertencentes à Coroa do Reino. Não se poupavam, aliás, os monarcas na prossecução desse objectivo: faziam compras de bens de raiz na Atouguia²³, criavam

¹⁵ Mulher de Fernão Fernandes Cogominho, do Conselho do rei, Senhor de Chaves e Alcaide-mor de Coimbra, filha de Vicente Dias e Boa Peres, neta de Diogo Dias, o moedeiro de Coimbra e sobrinha de um Deão da Sé da mesma cidade de nome Gonçalo Dias – Ruy de Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Volume I, Tomo II, p. 733.

¹⁶ Veja-se o processo descrito mais uma vez por Ruy de Azevedo em *Ibidem*, Volume I, Tomo II, p. 733-735.

¹⁷ A.N. - T.T., *Chanc. D. Dinis*, L^o. 5, fol. 80v; *Reis*, L^o. 1, fol. 27v.

¹⁸ A.N. - T.T., *Chanc. D. Dinis*, L^o. 5, fol. 80v; *Reis*, L^o. 1, fol. 27v.

¹⁹ Curiosamente os ouvidores atribuíram ao Rei de Portugal capacidades que provavelmente não lhe pertenciam na Atouguia ou que, pelo menos, nunca houvera exercido: confirmação dos Juizes, nomeação do Alcaide e das outras justiças em colaboração com o Senhor da Atouguia – A.N. - T.T., *Chanc. D. Dinis*, L^o. 5, fol. 80v; *Reis*, L^o. 1, fol. 27v.

²⁰ Além de muitas noutras regiões: Vila Viçosa, Monforte, Feira, Gaia, Lanhoso, Nóbrega, Chaves, Monforte de Rio Livre, Portel e Montalegre – *Ibidem*, L^o. 1, fols. 41v, 201-201v; L^o. 3, fols. 5v, 11 e 13.

²¹ *Ibidem*, L^o. 1, fol. 41 (1281 - 24 de Abril).

²² Como Afonso Esteves, alcaide da Atouguia em 1335 e que era filho de um Cadavalense – M.N.A., *São Pedro - Pergaminhos*, XXX e XXXI.

²³ D. Dinis executou a compra de metade de umas casas "com sua quintã" na Atouguia logo em 1308 – A.N. - T.T., *Direitos Reais*, L^o. 2, fol. 108v (1308 - Atouguia, 2 de Dezembro).

zonas reguengueiras²⁴, tentavam criar relações de vizinhança entre os habitantes de Óbidos e os daquela vila²⁵, etc.

No entanto, foi à custa do termo original do concelho de Óbidos que, em 1371, D. Fernando veio a criar um novo concelho e a transformá-lo brevemente num novo senhorio privado. Dando como justificação o facto de que a vila de Óbidos era "pequena e de pequena cerqua em que ao tempo de mester caberia pouca companhia"²⁶, D. Fernando, criou efemeramente o pequeno concelho do Peral (10 de Julho de 1371) e em 1 de Dezembro do mesmo ano o concelho do Cadaval no qual integrou as duas aldeias que tinham formado a anterior criação municipal. As motivações apresentadas nas duas *cartas de vila* pareciam inserir-se no projecto de recuperação de fortalezas e povoações amuralhadas que D. Fernando vinha levando a cabo com o fim de defender a terra portuguesa das invasões castelhanas²⁷, porém, as consequências imediatas das fundações concelhias revelaram-nos objectivos diferentes: O monarca pretendia fazer uma mercê ao seu valido e "muy fiel conselheiro" Dom João Afonso Telo, 4º Conde de Barcelos e por isso logo sete dias depois da criação da novel vila do Peral lhe fizera doação dela e agora, no mesmo dia da fundação do concelho do Cadaval, D. Fernando lhe dava, doava, outorgava e fazia "liure e pura doaçom antre biuos pera sempre ualedoira" e hereditária, com toda a jurisdição crime e cível e o mero e misto império da vila do Cadaval – "que ora fizemos nouamente" e do seu termo, permitindo-lhe ainda a nomeação dos oficiais necessários para o cumprimento de tais funções. A única ressalva prevista respeitava às apelações dos "feitos do crime" que o monarca desejava fossem dirigidas à Corte.

Dom João Afonso Telo fora já ordenado cavaleiro por D. Pedro I e, segundo Fernão Lopes, homenageado por essa altura "com a moor homrra em sua festa, que ataa quel tempo fora vista que Rei nenhuum fezesse a semelhante pessoa"²⁸. Fora ainda nesse reinado que o Condado de Barcelos, o primeiro a ser criado em Portugal, lhe fora atribuído²⁹. Depois disso recebera ainda o Condado

²⁴ Que, aliás, já vêm implícitas na Carta de Doação dos Direitos da Atouguia a Airas Gomes da Silva, como o Baleal e os Paços da Serra, depois acrescentadas com Peniche, se não antes pelo menos em 1367 – A.N. - T.T., *Chanc. D. Fernando*, Lº. 1, fol. 17.

²⁵ A.N. - T.T., *Estremadura*, Lº. 1, fol. 4 (1328 - Santarém, 10 de Julho).

²⁶ A.N. - T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Lº. 1, fols. 75v-76.

²⁷ Coincidindo com as três Guerras Fernandinas com Castela (1369-71, 1372-73 e 1381-82) reforçaram-se e construíram-se novas muralhas por todo o reino, principalmente nos pontos que se julgavam mais vulneráveis à invasão castelhana. Sobres este assunto veja-se Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, p. 235; A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, p. 19; A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, volume I, pp. 180-182 (Figs. 28, 29 e 30); Jorge Gaspar, *A Cidade Portuguesa na Idade Média. Aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional*, p. 146.

²⁸ Fernão Lopes, *Crónica de d. Pedro I*, p. 62.

²⁹ Idem, *Crónica de D. Fernando*, p. 153.

de Ourém - de que foi o primeiro dignitário – e as regiões de Barcelos, Vila do Conde, Gondomar, Canaveses, Freitas, Britiande, Ois da Ribeira, Torres Novas e, naturalmente, Ourém³⁰. O Cadaval no conjunto do seu património era, portanto, apenas uma gota de água.

No entanto, nos finais de 1371, altura em que foi feita a concessão do Cadaval ao Conde de Barcelos, o rei D. Fernando preparava-se para desposar a própria sobrinha deste seu conselheiro, embaixador ou mesmo acessor³¹.

D. João Afonso Tello não chegou, porém, a assistir à regência do Reino pela sua sobrinha Leonor após a morte de D. Fernando. Em 7 de Dezembro de 1382, a Condessa D. Guiomar viúva do Conde de Barcelos e Ourém – a quem aliás tinha sido subtraído em 1381 este último título³² – consegue do Rei *Formoso* a concessão em préstamo das jugadas e quartos da terra do Cadaval, tal como as possuía o seu marido "em viuendo"³³. E ainda em 1385³⁴, D. João I, não lhe nega a confirmação de uma carta de doação, que se diz ter sido passada pela Rainha D. Leonor a D. João Afonso Telo em sua vida, em que lhe eram atribuídas todas as jugadas e direitos régios do Cadaval e seu termo.

O período da Guerra da Independência foi, porém, muito conturbado nesta região como em todo o reino e cremos que entre a concessão de D. Fernando à viúva do Conde de Barcelos e a renovada doação do Cadaval a um donatário que, ainda que indirectamente, era seu herdeiro, a autonomia desta localidade e das aldeias suas dependentes sofreu um recuo, dando-se a sua reintegração no Concelho de que anteriormente já fizera parte. Este é um elemento que nos parece curioso, cujo processo não conhecemos pormenorizadamente, mas que, porém, não é único, como o comprova inclusivamente Fernão Lopes para, por exemplo, a Atouguia.

De facto, e como seria de esperar em terras que tradicionalmente pertenciam às Rainhas, Óbidos, bem como Alenquer, Torres Vedras ou Torres Novas, tomaram voz, através dos seus Alcaldes-mores pelo Rei D. João de Castela ao iniciar-se o conflito sucessório³⁵. Durante quatro dias, pelo menos, e antes de seguir

³⁰ A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, pp. 82 e, sobretudo, Maria José Ferro Tavares, "A Nobreza no Reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-1385" in *Revista de História Económica e Social*, N.º. 12, p. 59.

³¹ Vejam-se as inúmeras actuações do Conde de Barcelos D. João Afonso Telo, ao longo da narrativa da *Crónica de D. Fernando de Fernão Lopes* que já citámos.

³² A favor de João Fernandes Andeiro (Cf., por exemplo, A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 84).

³³ A.N. - T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, L.º. 2, fol. 93v.

³⁴ A 27 de Agosto - A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º. 1, fol. 91v.

³⁵ Como narra Fernão Lopes (*Crónica de D. João I*, volume I, p. 164): "El Rei veosse a Allamquer onde Vasco Peres de Caamões ho sahiu a rreçeber, e lhe deu o logar, fazendo lhe por ell menagem; e desta guisa fez Fernã Gomçallvez de Meira por Torres Vedras, e Joham Gomçallvez teixeira, o que era Anadall moor em tempo del Rei dom Fernamdo, por o castello d obidos, comtra voomtade dos moradores dos logares". Noutra página acrescenta ao nome dos partidários do Rei de Castela o de Gonçalo Vasques de Azevedo, então Alcaide de Torres Novas – *Ibidem*, volume I, p. 130.

para os arredores de Lisboa, pousou inclusivamente este pretendente ao trono no Bombarral, termo de Óbidos, o que vem citado por diversas vezes na Crónica do conflito³⁶. A hostilidade da região estremenha não impediu, todavia, o Mestre de Avis de também a atravessar e de inclusivamente, fazer escala na Atouguia quando a bordo de galés se dirigiam os seus exércitos para o Porto. Segundo a descrição e explicações do Cronista, "chegarom as gallees a Atouguia e o logar estava por el-rei de Castella, porquamto Joham Gonçallvez, que era Alcaide d obidos e tinha sua voz, costringia per tall guisa os moradores dalli que tiinham a parte que ell deffendia"³⁷, o que justificou, aliás, o roubo por parte dos partidários do Mestre de mantimentos e de nove batéis baleeiros³⁸. Noutra ocasião ainda, e desta vez acompanhado pelo seu Condestável, passou D. João, ainda Mestre de Aviz, entre Óbidos e o Cadaval, tendo sido lançado por essa altura um ataque à vila acastelada³⁹.

O Alcaide João Gonçalves Teixeira viria a ser uma das vítimas da Batalha de Aljubarrota e embora lhe tenha sucedido interinamente, ao que parece, um dos seus filhos, não demoraria muito a ser substituído por um novo dignitário desta vez fiel ao futuro rei. Data também, do final do conflito a instalação no concelho, sobretudo na área do Bombarral, de uma nova família que se revelaria bastante influente na vida política local em épocas posteriores: a dos Henriques. Foi D. João I que em 1384 fez doação a Luís Henriques – seu apoiante e auxiliar como cavaleiro nas batalhas contra Castela⁴⁰ – de todos os bens que pertenciam a Pero Esteves do Bombarral, "o qual [segundo o rei] os perdeo por seer em consentimento de darem a dicta villa [de Óbidos] a ell rrey de castella"⁴¹. Dava início assim a uma linhagem que durante todo o século XV se conservou ligada ao Bombarral mas com um desempenho a nível do concelho que a colocaria em lugar de destaque no conjunto da sociedade obidense. Ao invés, adivinham-se ao nível da aristocracia tradicional do município algumas contrariedades vividas por estes dias de mudança.

Fernão Lopes é o primeiro a chamar a atenção para as diferenças notórias entre as opiniões e fidelidades políticas das instâncias governativas sediadas nas vilas acasteladas e as dos "moradores dos logares"⁴². Se não conseguimos notar

³⁶ Por exemplo em *ibidem*, volume I, p. 130 e p. 215.

³⁷ *Ibidem*, volume I, p. 214.

³⁸ "[...] e por tanto os das gallees sahirom fora e rroubaro mantimentos e outras cousas que achavom; e tomarom nove batees ballieyros, que ficarom do tempo del Rei dom Fernamdo pera se aproveitarem delles, porque eram ligeiros" – *Ibidem*, volume I, p. 214.

³⁹ [O Meestre e Nun Allvarez] passaram per amtre Obidos e o Cadavall; e naquella villa d Obidos se lamçou com os Castellãos Alvaro Fernamdez Turrichão, Comemndador de Momte Moor o Novo, e outros" – *Ibidem*, volume I, p. 388.

⁴⁰ Veja-se Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, I Volume, pp. 281-282.

⁴¹ *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 17.

⁴² *Crónica de D. João I*, volume I, p. 164.

qualquer indício de revolta no Bombarral e na Atouguia –, a verdade é que no Cadaval, a perda da autonomia administrativa parece não ter sido aceite com resignação. Que até 1388, voltou a ser reintegrado no termo de Óbidos não parece haver dúvidas⁴³. Acompanhando a perda de autonomia deu-se também a despromoção da categoria a que a povoação do Cadaval tinha ascendido: de vila passou de novo a lugar⁴⁴, classificação que continuaria a vigorar curiosamente durante quase todo o primeiro período em que um novo Senhor foi nomeado para este território⁴⁵. Provavelmente por isso, logo no ano da eleição em Cortes do novo rei D. João I, os moradores do Cadaval, conformados com a situação de retomada dependência em que se encontravam em relação a Óbidos, mas insatisfeitos com o desprezo a que eram votados os habitantes do termo da vila, apresentaram ao arbítrio do monarca uma queixa contra aqueles que a partir da vila governavam todo o concelho sem para isso terem sido eleitos pelo conjunto dos que nele residiam⁴⁶. É claro que o Cadaval, como antiga vila e sede de um Concelho autónomo e que, ainda por cima, tomara voz pelo Mestre de Avis, como eles se apressam a informar, se encontrava numa posição privilegiada para fazer exigências face a um Município que, ainda que mais poderoso, fora, durante muito tempo, apoiante de D. João de Castela⁴⁷. Além do mais acusavam o Concelho de que dependiam de se vingar deles por essas antigas divergências políticas fazendo incidir todo o peso tributário, bastante acrescentado em relação ao passado devido às dificuldades sentidas neste período de pós-guerra, sobre as populações do termo⁴⁸.

⁴³ Cf. A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fol. 37v.

⁴⁴ Classificação muito utilizada na Estremadura, sobretudo na que Leite Vasconcelos chamava de Cistagana, usualmente para designar "certas aldeias [que] pertencem a certas povoações ou aos seus termos" – J. Leite de Vasconcelos, *Etnografia Portuguesa. Tentame de Sistematização*, Volume II, p. 283.

⁴⁵ Texto da primeira doação conhecida do Cadaval a D. Pedro de Castro: "Teemos por bem e de nossa liure epura doaçam antre viuos ualledoira deste dia pera todo sempre pera el e pera seus filhos e netos e descendentes lídimos que delle descenderem per linha derreita do lugar do cadaual com todalas aldeas do termo do dicto lugar do cadaual quando era villa" – A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fol. 37v (1388 - Lisboa, 30 de Abril).

⁴⁶ *Ibidem*, L.º 1, fol. 167 (1385 - Vila Real, 23 de Novembro).

⁴⁷ Durante todo o tempo em que esteve sob a alçada do alcaide João Gonçalves Teixeira e de seu filho Vasco Gonçalves Teixeira (veja-se, por exemplo, Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, pp. 159-160); facto que aliás não foi omitido nesta queixa dos habitantes do Cadaval e de outros lugares do termo de Óbidos – "E dizem que despois que se esta guerra começou essa villa foe em nosso deserviço teendo voz d el rrey de castella" (A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 167).

⁴⁸ "E porque elles por nosso seruiço e guerreando essa villa que assy nossa voz nom tijnha Porem sem elles enlgestes Juizes e officiaes dessa villa E por a dicta razam som scusados dos dictos encargos os dessa villa e lançados a elles tantos e tamanhos encargos do que dicto he e doutras cousas que o nom podem soportar nem som Jgualdados com os desse logo nos dictos pedidos e fintas e talhas e serujdores per rrazom dos dictos officiaes que do dicto termo nom ha como soya e de sempre assy foe de custume" – A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 91v (1385 - Santarém, 27 de Agosto) dirigida ao concelho de Óbidos.

Em 1394, surge-nos uma primeira indicação de retoma da dignidade autonómica: são mencionados os besteiros do conto do Cadaval⁴⁹; indício esse que se revelará verdadeiro em 1395 quando em Cortes os procuradores do concelho de Óbidos reconheceram que o Cadaval já constituía de novo um concelho⁵⁰. Fizeram-no, todavia, recordando ao Cadaval o seu antigo estatuto e co-responsabilizando-o face às dívidas que o Concelho de Óbidos tinha sido obrigado a contraír com o fim de participar no esforço de guerra⁵¹.

Por esta altura, já o Concelho do Cadaval se encontrava de novo sob a alçada de um particular. Pelo menos é o que parece sugerir um diploma de concessão "do lugar do cadaual com totalas aldeas do termo[...] com todos seus derreitos rendas foros e pertenças" que eram da Coroa a D. Pedro de Castro, vassalo do rei, elaborado em 30 de Abril de 1388⁵². Segundo é alvitrado pelo rei, aquele seu vassalo prescindira, a pedido do rei, do lugar de Salvaterra e era agora de toda a justiça conceder-se-lhe uma compensação⁵³. Dez anos mais tarde, porém, o mesmo rei, dá uma nova interpretação a esta concessão feita três anos depois da sua elevação ao trono, afirmando que ele e sua esposa, a Rainha D. Filipa, tinham outorgado a "sua" vila do Cadaval e o seu reguengo de Campores, a par de Penela, a D. Pedro de Castro por permuta pois este lhes entregara a Vila de Salvaterra e o Castelo de S. Martinho que estavam "em terra de galliza"⁵⁴. O âmbito da concessão do Cadaval é, neste último diploma muito mais detalhado e amplo, sendo afirmado que com a vila são doados "todos seus termos de Juro e d erdade com mero e misto Jmperio Jurdiçooens assi ciuees como criminaaes e rremdas e foros e nouos e dereitos da dicta villa", referindo-se também que em relação ao Reguengo de Campores são outorgados "todos seus foros e dereitos e pertemças", mas tirando pera nos a Jurdiçam do dito rreguengo e as alçadas e correiçooens e toda outra superioridade da dita villa do cadauall e seu termo segumdo que os nos melhor auemos e d auer deuemos"⁵⁵. D. Pedro de Castro e os seus herdeiros e sucessores tornavam-se assim, com este diploma, e tal como nele vem expresso, "senhores" do Cadaval e dos seus termos

⁴⁹ D. João I outorga-lhes e confirma-lhes "todos seus priuilegios foros liberdades e boons costumes de que sempre husarom" - *Ibidem*, L.º 2, fol. 95v (1394 - Porto, 30 de Abril).

⁵⁰ "[...] e porquanto o concelho do cadaual ao tempo que fizeram as dictas diujdas e alguas aldeas d arredor d el eram termo da dicta villa [...]" - *Ibidem*, L.º 2, fols. 95v-96 (1395 - Coimbra, 3 de Janeiro).

⁵¹ Queixando-se de que "o dicto concelho [de Óbidos] tirou mujtos dinheiros emprestados d alguas pessoas da dicta villa e de seu termo pera encaualgar e atabiar e dar soldo aas gentes que per nosso mandado enujarom a nosso seruiço quando Jaziamos <sobre>51 chaves e nas entradas de castella", numa altura em que "o concelho do cadaual ao tempo que fizeram as dictas diujdas e alguas aldeas d arredor d el eram termo da dicta villa" - *Ibidem*, L.º 2, fols. 95v-96.

⁵² *Ibidem*, L.º 2, fol.37v.

⁵³ "[...] em emenda do lugar de saluaterra que per nosso seruiço leixou" - *Ibidem*, L.º 2, fol.37v.

⁵⁴ A.N. - T.T., Reis, L.º 2, fols. 102-103; *Místicos*, L.º 4, fols. 60-60v (1398 - Porto, 2 de Novembro).

⁵⁵ *Reis*, L.º 2, fols. 102-103; *Místicos*, L.º 4, fols. 60-60v.

bem como do Reguengo de Campores "pera fazerem delles todas suas proprias e liures vomtades"⁵⁶.

Através das informações de Fernão Lopes conseguimos encontrar o traço de ligação entre D. Pedro e os anteriores donatários do Cadaval, o qual não se encontra esclarecido através dos documentos oficiais. É que este D. Pedro era casado precisamente com uma D. Leonor Teles, filha do Conde de Barcelos D. João Afonso Teles e da Condessa D. Guiomar⁵⁷. Não foi porém o parentesco o motivo da concessão a D. Pedro de Castro⁵⁸. A escolha do objecto beneficiador pode, todavia, advir deste historial familiar passado⁵⁹. No entanto, os pormenores desta relação entre D. Pedro de Castro e o novo rei de Portugal D. João I relatados por Fernão Lopes na *Crónica de D. João I*, são pouco precisos e repletos de suspeição no que respeita à fidelidade deste vassalo do rei em relação ao seu senhor. O Cronista tenta explicar o facto de D. Pedro de Castro ter estado preso durante algum tempo acusado, ao que parece, de traição, relatando as diferentes versões que as fontes que consultara lhe haviam transmitido⁶⁰. Apesar da gravidade do crime cometido – sobre o qual não chegamos a ter certezas – D. João I não tardou a perdoar-lhe⁶¹ e, não só o incorporou de novo no seu exército⁶², como, escandalizando o próprio narrador destes factos, "pouco mais avendo de dous meses que sua prisom fora, ho Meestre lhe confirmou e fez doaçom pera sempre de todallas villas e logares e castellos que os Reis aviam dados ao Comde dõ Alvaro Perez seu padre; assi per comdado como per doaçom, e per quallquer guisa que fosse [...]"⁶³.

Porém, ao ser descoberta, em inícios de 1385 uma segunda conjura contra o Mestre de Avis da qual fazia parte, mais uma vez, D. Pedro de Castro⁶⁴, o esta-

⁵⁶ *Reis*, L^o. 2, fols. 102-103; *Místicos*, L^o. 4, fols. 60-60v.

⁵⁷ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, volume I, pp. 102 e 272.

⁵⁸ Na monografia sobre o Cadaval elaborada por Paulo Ferreira da Costa e Helena Sanches Galante apresenta-se uma versão diferente. Diz-se (p. 144) que fora "através da união matrimonial entre a herdeira do senhorio do Cadaval, D. Leonor, filha do conde D. João Afonso Teles de Meneses, e o sucessor do condado de Arraiolos, D. Pedro de Castro" que se efectuara "a transição da posse donatária do concelho do Cadaval para o domínio da linhagem dos Castro". Porém, as cartas outorgadas à condessa D. Guiomar ainda em 1385 e a ausência de documentação que comprove esta posse precoce do Cadaval por D. Pedro de Castro, levam-nos a duvidar desta interpretação dos factos.

⁵⁹ Veja-se o que constatou Mafalda Soares da Cunha (*Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*) por parte dos Braganças, descendentes de Nuno Álvares Pereira, em relação ao património que este possuía e se perdera para os seus herdeiros (pp. 104-105).

⁶⁰ *Ibidem*, Volume I, Capítulo CXXXVIII, pp. 272-274.

⁶¹ "Ca posto que ell premdesse Dom Pedro por aquelle erro que as cronicas rrecontam, logo a mui poucos dias o mamdou solltar" – *Ibidem*, Volume I, p. 376.

⁶² *Ibidem*, Volume I, p. 374.

⁶³ "[...] salvo dos bees de Diego Lopez Pacheco, que el Rei dom Fernão dera ao dito Comde seu padre; mas de todollos outros lhe fez doaçom per escriptura tam firme, como a dom Pedro quis mandar fazer; e porem nom he de cuidar que por hodio sse movesse contra huu senhor, de que tam assinadas mercees rreçebia" – *Ibidem*, Volume I, p. 376.

⁶⁴ Narrada por Fernão Lopes no Capítulo CLXXVII do primeiro volume da *Crónica de D. João I* (pp. 378-380).

do de graça de que este e a sua família sempre tinham gozado por parte do *Defensor do Reino*⁶⁵ desfez-se. Forçado a tomar duras decisões desta vez, contra aqueles "falsos vassallos" a quem "dava gram ffe a todo seu comselho, por seerem homeens de tall autoridade, desi por mostrarem tam grande desejo, que amavom muito meu serviço"⁶⁶, D. João "[...] deu [...] a Vaasco Martiinz de Melloo todollos beens moviis e rraiz que a Comdessa molher que fora do Comde dom Alvaro Perez, e dom Pedro de Castro seu filho, e o Comde dom Pedro seu genro aviam em quaes quer logares do rreino (ca este Comde dom Pedro era casado com dona Isabell de Castro, filha do Comde dom Alvaro Perez e desta condessa dona Maria), assi de terras castelladas come chãas, resalvando as terras e logares do Comde de Viana, e as que dadas eram por comdado ao dito Comde dom Alvaro Perez; e mandou que posessem na carta da merçee estas seguintes rrazões: *Porquamto o dito Comde dom Pedro nos tragia basteçida morte e treçom, e a dita Comdessa era em ello comssemtidor*"⁶⁷.

O castigo que lhes aplicou não foi, porém, além da expropriação dos bens que acabámos de vos dar conta. A condessa D. Maria, acompanhada de outras senhoras da alta nobreza, veio a ter ordem de seguir para Castela⁶⁸. D. Pedro de Castro, apareceu pouco depois pelejando contra o entretanto alçado rei D. João, na Batalha de Aljubarrota⁶⁹. Feito mais uma vez prisioneiro⁷⁰, logrou, porém, fugir para Castela, tendo então sido recompensado pelo monarca castelhano com a concessão de Salvaterra "que he na Gualiza acerqua de Minho"⁷¹. O seu regresso a Portugal ocorreu em finais da década de 1380, provavelmente no ano de 1388⁷². Segundo Fernão Lopes, D. Pedro "mamdou dizer a el Rei de Purtuguall que lhe daria aquele lugar e se viria pera elle se sua mercee fosse", à qual proposta D. João I aquiesceu⁷³. Desde então, pôde o rei de Portugal contar com o auxílio militar de D. Pedro de Castro⁷⁴ e não deve ter, por isso, visto

⁶⁵ Veja-se o que dizia o senso comum sobre a benevolência de D. João para com D. Pedro de Castro (*Ibidem*, Volume I, p. 381) : "Leixaaeo vos pois se tall quer! Nom lhe avomdava o que lhe dom Pedro fez no çerco de Lixboa, quando quisera dar a çidade a el Rei de Castella, per que sse perdia o rreino e nos outros todos; e premdiao e soltavao, pera lhe depois basteçer a morte por gallardom do soltamento! Leixou logo de o mamdar matar, ou meter em carçer dhu numca sahisse, por tirar sospeiçom do rreino, e solttouho dhi a poucos dias, como sse fora cousa leve que lhe pouco ouvesse dempeeçer, qamto agora bem podem dizer o que diz o exemplo amtijgo, que quem seu enmigo poupa, aas suas mãos moyra; elle cuida po perdoar aos maaos que lhe he mui grande bomdade; e elles fazemsse cada vez peores e fazeml-he este jogo que vos veedes".

⁶⁶ O Mestre de Avis faz *mea culpa* dizendo "Eu nom som o primeiro que fui emganado per falsos vassallos nem ei de seer o derradeiro" – *Ibidem*, Volume I, p. 382.

⁶⁷ *Ibidem*, Volume I, p. 383.

⁶⁸ *Ibidem*, Volume I, p. 383; Volume II, p. 136.

⁶⁹ *Ibidem*, Volume II, p. 96.

⁷⁰ *Ibidem*, Volume II, p. 115.

⁷¹ *Ibidem*, Volume II, p. 286.

⁷² Ano em que recebe, pela primeira vez, o lugar do Cadaval – *Ibidem*, L.º 2, fol. 37v.

⁷³ *Crónica de D. João I*, Volume II, p. 286.

⁷⁴ Como se conclui das páginas da *Crónica de D. João I*, Volume II, pp. 292-293.

qualquer impedimento em transaccionar com ele certos bens – doando-lhe, como vimos, o Cadaval e o reguengo de Campores em troca do castelo de São Martinho e da vila de Salvaterra.

A segunda concessão do Cadaval e do reguengo de Campores ao mesmo Senhor, deve estar relacionada com a restituição, de parte a parte, das terras apreendidas durante a guerra efectuada pelos dois monarcas de Portugal e de Castela⁷⁵. Segundo o tratado então estabelecido, Salvaterra regressava à posse do rei de Castela, não havendo, por isso, objecto de troca que justificasse a concessão do Cadaval e do reguengo de Campores a D. Pedro de Castro. A nova carta de doação de D. João I dirigida àquele seu vassalo⁷⁶ deve ter servido para lhe assegurar as graças concedidas, bem como para repôr a legalidade em caso desta vir a ser colocada em cheque.

No vizinho concelho de Atouguia, chamado à Coroa do Reino, como já vimos na época de D. Dinis e constituindo uma das terras da Rainha até 1383, deu-se, depois de 1385, uma nova reviravolta no seu destino. D. João I começou por fazer doação das rendas e direitos daquela sua vila ao seu Condestável Nuno Álvares Pereira⁷⁷. A justificação era óbvia: "comssiramdo o mujto e estremado seruiço que nos dom nuno alvarez nosso comde estabre fez e faz em nos ajudar a tirar estes rregnos fora de sogeiçam E porque nossa merçee he de lho aver de gualardoar com mujtas merçees como boom Rey he theudo de fazer a seu serujdor". Porém, o rei avisava que o préstamo que lhe fazia seria apenas válido enquanto fosse sua mercê⁷⁸. E bem curta foi a duração desta mercê. Como relata a *Estoria de Dom Nuno Alvez Pereyra*⁷⁹ "El rey mandou chamar o conde estabre e outros senhores e fidalgos e cavalleyros aa Serra, honde elle estava, e hy acordou e entendeo por seu serviço de tirar certas terras e rendas aos que as delle tinham, convem a saber, as que delle tinham de prestemo e parte das outras que tinham de jur (e) herdade per compra, sendo o comde estabre o principal, porque elle tinha as mays terras, e asy a elle como aos outros esta razom lhe foy preposta da parte del rey". A reacção de Nuno Álvares Pereira foi violentamente contrária a esta disposição real; como relata o seu

⁷⁵ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, Volume II, pp. 416-422.

⁷⁶ A.N. - T.T., *Reis*, L.º 2, fols. 102-103; *Místicos*, L.º 4, fols. 60-60v (1398 - Porto, 2 de Novembro). A questão da restituição daqueles bens a Castela vinha aliás prevista nesta carta régia: "E outrossy queremos e outorgamos que aconteçendo que el Rey de castella ou outras quaaesquer pessoas que seiam de nos ou de nossos soçessores per avemça ou doaçam ou tomada ou per outra quallquer guisa ou caso fortuito que seiam aJam ou cobrem a dita villa de saluaterra e castello de sam martinho e seus termos que o dito dom pedro e seos soçessores nom seiam theudos nem obrigados de a nos nem a nossos soçessores defemderem nem fazerem de paz a dita villa nem castello nem seus termos".

⁷⁷ Juntamente com Guimaráes, Ponte de Lima, Valença, Vila Real, Chaves e Bragança – A.N. - T.T., *Místicos*, L.º 4, fol. 57v; *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 114 (1385 - Santarém, 23 de Agosto).

⁷⁸ "O quall prestamo lhe damos em quamto nossa merçee for" – *Ibidem*, L.º 4, fol. 57v.

⁷⁹ *Estoria de Dom Nuno Alvez Pereyra*, Edição Crítica da "Cronica do Condestabre" com Introdução, Notas e Glossário de Adelino de Almeida Calado, p. 151.

cronista "E o conde estabre ouve dello grande siintimento e disse a el rey que sua merçee fosse tal cousa nom fazer porque os que delle terras tiinham bem lhas aviam servidas e nom era bõo gualardom aver lhas asy de tirar. El rey respondeo dando suas razões porque o fazia e o conde estabre lhe tornou a dizer que, pollas terras que elle tinha, elle se nom podia bem manteer com sua honrra, de mais pollas que tiinha dadas, e que muyto pyor se manteria se lhe dellas tirassem." No entanto, o Condestável acabaria por se dar por vencido não sem antes, segundo relata a Crónica, ter ameaçado criar algumas situações embaraçosas ao exercício da autoridade do novo rei⁸⁰. Tudo acabaria por se resolver pacificamente pois "como lhe as terras foram tiradas, el rey pos a todos suas contias, e asi ficou o condestabre asessegado, sem lhe bolindo com suas terras de jur d erdade, mas todavia foram lhe tiradas as que tinha de prestimo"⁸¹.

Mafalda Soares da Cunha interpretou esta medida de D. João I e outras como a consequência óbvia de uma política anterior marcada pela necessidade de aliciamento de adeptos e de garantir a sua fidelidade através de uma "prodigalidade excepcional que só é compreensível no contexto da crise política de 1383/85 e enquadrada pela relação de forças sociais existente nesse mesmo período"⁸². No entanto, após a guerra, as concessões continuaram a processar-se e a Vila de Atouguia expropriada a Nuno Álvares Pereira conheceria ainda em 1385, depois de 4 de Setembro, um novo Senhor, João Roiz da Mota⁸³.

Na Lourinhã, o processo político assemelhou-se. Gonçalo Vasques de Azevedo que era um "gramde privado" do monarca D. Fernando tendo mesmo chegado a ascender ao prestigiadíssimo cargo de Marechal de que foi o primeiro dignitário no reino de Portugal⁸⁴, encontra-se, após a morte de D. Fernando, persistentemente do lado da Regente, da Rainha D. Beatriz e do monarca de Castela, desempenhando importante papel como apoiante da sua causa⁸⁵. Para além da Alcaidaria da Lourinhã desempenhou por estes anos os cargos de Alcaide-mor de Santarém e depois de Torres Novas. No reino vizinho, para onde foi levado por D. João, foi feito Adiantado de Castela-a-Velha⁸⁶ e só parece ter regressado para morrer, com muitos outros fidalgos portugueses, em Aljubarrota⁸⁷.

⁸⁰ *Ibidem*, pp. 152-153.

⁸¹ *Ibidem*, p. 153.

⁸² Mafalda Soares da Cunha, *Linhagem, Parentesco e Poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, p. 86.

⁸³ A.N. - T.T., *Estremadura*, L.º 11, fol. 138. A primeira aproximação por via régia de João Roiz da Mota à Atouguia, tinha-se dado em 26 de Maio de 1384, quando este foi tornado beneficiário de bens móveis e de raiz que haviam pertencido a quatro moradores desta vila e que "por deserviços" à Coroa do Reino e ao Senhor Rei os viam assim ser confiscados e entregues àquele partidário da causa de D. João – A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 40v.

⁸⁴ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, p. 416.

⁸⁵ São numerosas as informações que podem ser encontradas na *Crónica de D. João I* de Fernão Lopes.

⁸⁶ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, I Volume, pp. 330-332.

⁸⁷ *Ibidem*, II Volume, pp. 76 e 117.

Já antes disso, porém, em 10 de Outubro de 1384, D. João ainda enquanto Regedor e Defensor dos reinos de Portugal e do Algarve, o destituiu da sua condição de Senhor e Alcaide da Lourinhã, tendo nomeado o Arcebispo de Braga, D. Lourenço Vicente, seu fiel apoiante⁸⁸, como novo dignitário⁸⁹. Nem isso foi tudo, pois justificando demoradamente os motivos que o levavam a tomar tais medidas contra Gonçalo Vasques, D. João concedia ainda a D. Lourenço "todollos outros beens que o dicto gonçallo uasquiz e sua mulher ham na dicta villa e termo della", remate justo para um caso de traição⁹⁰.

D. Lourenço Vicente não chegaria a gozar do senhorio e alcaidaria da Lourinhã até mesmo à data da sua morte, ocorrida, segundo estes autores, no ano de 1397. De facto, em 29 de Maio de 1396 já um novo senhor da Lourinhã fora empossado, mais uma vez um leal colaborador do fundador da dinastia de Avis, o Doutor João das Regras⁹¹.

⁸⁸ Algumas "nótuas biográficas" foram publicadas por José Marques, *O testamento de D. Lourenço Vicente e as suas capelas na Sé de Braga e na Lourinhã*, sep. do livro *Homenagem à Arquidiocese Primaz nos 900 anos da Dedicção da Catedral*, pp. 187-188.

⁸⁹ "[...] fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a dom lourenço arcebispo de bragaa per razam da sua pesoa e remunerar por muytos serujços que fez e faz a estos regnos e entende a fazer ao diante segundo he notorio damos lhe o senhorio e alcaidaria da lourinhã e de seu termo assy e pella guisa que a auja gonçallo uasquiz d azeuedo e como lhe foe dada per el rrey dom fernando nosso jrmãao a que deus perdoe e todollos outros direitos reaaes da dicta villa e termo della e as apellações della assy nos factos crimes como nos ciuees [...] – *Chanc. D. João I*, L^o. 1, fol. 54v publ. também por José Marques, ob. cit., pp. 201-216. Além da fidelidade, a motivação poderia dever-se ao facto de D. Lourenço ser natural da Lourinhã – Cf. por todos D. Rodrigo da Cunha, *História Eclesiástica de Braga*, II, Cap. XXXVII, p. 193. A doação foi confirmada no ano seguinte pelo então já rei D. João I – *Chanc. D. João I*, fols. 138-138v (1385 - Porto, 1 de Maio).

⁹⁰ "E outrossy lhe damos todollos outros beens que o dicto gonçallo uasquiz e sua molher ham na dicta villa e termo della os quaes nos auemos por confiscados aa coroa dos dictos regnos porque o dicto gonçallo uasquiz recebo dom Joham que se diz Rey de castella por seu senhor e foe em conselho de lhe entregarem a ujlla de santarem E depois foe se a torres nouas e stando hi per suas cartas e mesegeiros nos enujou dizer que nos seruia e aa coroa destes regnos e que lhe perdoasemos E a nos prougue e demos pera elle e pera suas gentes soldo em dinheiros e outras joyas pera serujr a nos e a coroa destes regnos E enujou nos dizer que nos seruia bem e lealmente contra o dicto dom Joham e contra outras quaaesquer pessoas E desto todo assy nos fez saa fyança E em este preposito stando elle assy per alguns meses tornandose a seu maaio preposito e entençom como ante ouuera e sendo alçado de sobre esta leal cidade de lixboa onde tijna seu cerco sobre nos e sobre ella o dicto dom Joham que se chama rey de castella estando na villa de santarem o dicto dom Joham o dicto gonçallo uasquiz se beo a el de torres nouas e onde staua e cujo castello tijna e a dicta ujlla de santarem e tornou a el fazendo lhe preito e menagem e uasalagem de o serujr e da dicta ujlla de torres nouas que el tijna as quaaes villas de santarem e de torres nouas som da coroa dos dictos regnos de portugal e do algarue e lhe obedeceo e obedece jndo contra seu juramento em nosso deseruiço e dos dictos regnos e destrujçom dos moradores dellas. E o dicto gonçallo uasquiz se chama ao dicto dom Joham que se chama rey de castella que he Julgado por scomungado e cismatico por nosso Senhor o Papa urbano bispo que ora he e se fez seu vasalo e ajuda e persegue a nos e aquelles que nossa voz mantem jndo contra seu Juramento em nosso deseruiço e contra a coroa dos dictos regnos de portugal [...] – *Chanc. D. João I*, L^o. 1, fol. 54v (1422 - Lisboa, 10 de Outubro), publ. por José Marques in ob. cit., pp. 216-217.

⁹¹ Veja-se, por exemplo em Rita Costa Gomes, *A Corte dos Reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 140, uma breve mas esclarecedora biografia deste legista.

Para terminarmos esta nossa análise das alterações havidas na micro-região constituída pelo concelho de Óbidos e pelos seus vizinhos Cadaval, Atouguia, Lourinhã e Vila Verde dos Francos por via da mudança dinástica e de outras vicissitudes políticas com ela relacionadas em finais de Trezentos, resta-nos deitar quase que o primeiro olhar sobre esta última e mais desconhecida circunscrição administrativa. E, como verão, o que aqui se passará a este nível na última década do século XIV, está longe de ser despidiendo.

Durante mais de um século, o funcionamento do concelho superintendido por uma autoridade investida da *honor pretoris* não sugeriu aos monarcas qualquer tipo de legislação nem de intervenção evidente. Ao contrário da forma como actuou em Atouguia e Lourinhã nos séculos XIV e XV, a Coroa não parece ter tentado recuperar para os seus domínios o território imune de Vila Verde dos Francos. No entanto em finais de Trezentos, o monarca D. Fernando aparentava desejar proceder à associação daquela vila com a de Alenquer, tendo dado ordem aos moradores na primeira para que trabalhassem nos muros que mandara restaurar nesta última povoação⁹². Depois dele D. João, Mestre de Aviz, enquanto Defensor e Regedor do Reino fez doação do *jantar*, direito que segundo afirmava lhe pertencia, a Álvaro Lourenço, confirmando-lhe a anterior doação de 1385, já como rei⁹³. Tudo parecia indicar que parte da imunidade de que Vila Verde dos Francos havia gozado na época da sua instituição como comunidade particular e regendo-se por um estatuto especial, se tinha vindo a perder.

Apesar destes indícios encontramos uma alcaidessa de Vila Verde dos Francos em 1396⁹⁴. Esta Violante Vasques casada com Afonso Roiz, alegava ter herdado a alcaidaria de seu pai – Vasco Peres – que, com sua mulher Beatriz Vasques, a tivera, por sua vez, de seus pais, avós de Violante⁹⁵. Por razões que não são explicadas, Violante Vasques e Afonso Roiz, seu marido, procediam na data em que este documento foi elaborado – 11 de Abril de 1396 – a um "escambo" com Gonçalo Lourenço e Inês Leitoa, de que resultaria a mudança de mãos em favor destes últimos daquele Senhorio e Alcaidaria⁹⁶.

Gonçalo Lourenço de Gomide fora Escrivão da Câmara do rei D. Fernando entre os anos de 1381 e de 1383 e também de D. João I ainda em 1385⁹⁷. Nessa

⁹² A.N. - T.T., *Chanc. D. Fernando I*, L.º 3, fol. 55.

⁹³ A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 1, fol. 108v.

⁹⁴ A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fols. 120v-121.

⁹⁵ *Ibidem*, L.º 2, fol. 120v-121.

⁹⁶ *Ibidem*, L.º 2, fol. 120v-121.

⁹⁷ Cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Porto, 1990, p. 321.

cargo se manteve até pelo menos 1393⁹⁸, desempenhando simultaneamente a função de Notário Geral na Corte e em todo o Reino⁹⁹. Em 1394 ascendeu ao muito prestigioso lugar de Escrivão da Puridade¹⁰⁰. Desde, pelo menos, 1390 Gonçalo Lourenço possuía interesses nesta região Oeste. E para valorizar os bens que ia adquirindo não deixava nunca de obter do monarca defesas, licenças, autorizações e outros privilégios que este não se recusava a conceder. No entanto, e apesar de outras propriedades que ia adquirindo na região, nomeadamente em lugares situados no Concelho do Cadaval, Gonçalo Lourenço decidiu dirigir toda a sua influência e capacidade de acção junto do monarca, no sentido de constituir um Senhorio jurisdicional de grande importância e capaz de gerar em termos financeiros rendas apreciáveis, não pelas dimensões e características do próprio espaço do concelho que formava, mas pelo domínio monopolista de todos os direitos senhoriais e régios que a sua especificidade jurídica permitia. Não sabemos exactamente o que se passaria na altura em relação ao exercício de poderes em Vila Verde dos Francos por parte da alcaidessa Violante Vasques, mas o Escrivão da Puridade Gonçalo Lourenço, um dos detentores deste cargo que desempenhou funções de âmbito mais alargado e de maior proximidade em relação ao rei¹⁰¹, teve, decerto, acesso à primitiva documentação relativa àquela vila, tomando conhecimento do estatuto especial de que esta gozava desde 1160, ao mesmo tempo que se inteirou das eventuais fragilidades apresentadas pelos Senhores que então dominavam naquele antiquíssimo concelho senhorial. Não podemos apresentar certezas relativamente a esta matéria, mas os diplomas que nos dão conta da passagem da alcaidaria e do Senhorio de Vila Verde dos Francos para as mãos de Gonçalo Lourenço são suficientemente ilustrativos de um processo pouco claro em termos políticos e em que a convivência do monarca teve um papel importante.

Tudo teve início em 11 de Abril de 1396, como já dissemos. Sem que qualquer motivo fosse apontado, Violante Vasques e Afonso Roiz "tiravam de ssey toda posse e propriedade e senhorio que na dicta villa e senhorio e alcaidaria della aujam e de derecho deujam d auer e o punham o dicto gonçalo lourenço e sua molher em tal guisa que elles e seus sucesores a ajam deste dia pera todo sempre como sua cousa"¹⁰². A este património jurisdicional juntavam os alcaides e senhores cessantes "todallas auçooens e derreitos utelles que a elles per rezam da

⁹⁸ Na nossa documentação ele aparece designado como Escrivão da Câmara Régia ainda em 29 de Setembro de 1393 – A.N. - T.T., *Estremadura*, L^o. 11, fol. 206.

⁹⁹ De 1383 a 1391 pelo menos – cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *ob. cit.*, p. 321.

¹⁰⁰ Armando Luís de Carvalho Homem (*ob. cit.*, p. 321) apresenta a data de 2-V-1394 como a da referência mais antiga que dá Gonçalo Lourenço de Gomide como Escrivão da Puridade.

¹⁰¹ Cf. Armando Luís de Carvalho Homem, *ob. cit.*, p. 321 e p. 112.

¹⁰² A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L^o. 2, fols. 120v-121.

dicta uylla e senhorio e alcaidaria e derreitos e derreituras delle perteençam e perteençer deuum" e ainda "todollos outros beens que em elles aujam e de derreito deujam d auer na dicta villa e em seu termo e em logo que chamam cabanas da torre termo d alanquer e em seu lemjte". Recebiam em troca as propriedades que Gonçalo Lourenço e Inês Leitoa possuíam na vila do Cadaual e no seu termo e às quais estavam dispostos a renunciar pela posse de Vila Verde dos Francos¹⁰³.

Gonçalo Lourenço não perdeu tempo em se apossar de tudo aquilo a que o acordo com Violante Vasques lhe dava direito. Como alcaide da vila recebeu dos dignitários cessantes "huu tronco e hua cadea grande de ferro e collares e outras prisoens" e na mesma qualidade e como Senhor deu logo juramento sobre os Santos Evangelhos ao juiz de Vila Verde Domingos Vicente "que bem e derreitamente obrase do dicto officio", o que ele prometeu¹⁰⁴. Depois o Escrivão da Puridade de D. João I fez-se receber por Senhor e Alcaide pelo mesmo Juiz, pelos Vereadores, pelo Procurador do Concelho e por alguns outros homens bons – além do Tabelião – através de um juramento de obediência extensivo a sua mulher e sucessores¹⁰⁵.

Três dias após a assinatura deste contrato D. João I já o tratava por Senhor de Vila Verde dos Francos¹⁰⁶. Era nessa qualidade que lhe doava a colheita e o Jantar provindo daquele concelho que ao Rei ou a quem ele tinha por bem deviam ser entregues todos os anos a 1 de Maio¹⁰⁷.

No dia seguinte, ou seja a 15 de Abril, D. João I voltava a tratar o seu riado e Escrivão da Puridade por Senhor e Alcaide de Vila Verde dos Francos e "querendo [lhe] fazer graça e mercee" privilegiava os moradores da vila e do seu termo escusando-os de "hirem seruir com seus corpos saluo se for em fecto de guerras e cousas que a ella pertençam nem outrossy com suas bestas nem com seus bens a nenhuas partes que seiam per nenhuma maneira". Também os dispensava do fornecimento de quaisquer géneros aos membros da Corte e, da mesma forma, da obrigação de darem pousada a quem quer que fosse salvo raras excepções¹⁰⁸.

¹⁰³ *Ibidem*, L.º 2, fols. 120v-121.

¹⁰⁴ *Ibidem*, L.º 2, fols. 120v-121.

¹⁰⁵ "[...] o dicto Juiz e uereadores e procurador e pero martijnz tabeliam e outros mujtos homens boons moradores na dicta villa receberom por seu senhor e alcaide della o dicto gonçallo lourenço e lhe Jurarom e pormeterom em suas mãos de lhe obedecerem em todallas cousas como a seu alcaide e senhor da dicta villa tambem a el como a sua molher e sucesores" – *Ibidem*, L.º 2, fols. 120v-121.

¹⁰⁶ *Ibidem*, L.º 2, fols. 121v-122 / L.º 5, fol. 28 (1396 - Santarém, 14 de Abril).

¹⁰⁷ Como compensação o monarca apenas exigia que quando ele ou algum dos seus sucessores passasse em Vila Verde os moradores da vila lhe dessem uma dúzia de capões – *Ibidem*, L.º 2, fols. 121v-122 / L.º 5, fol. 28.

¹⁰⁸ "[...]saluo scendo lhes dadas per as justiças do lugar as pousadas nem de outra guisa saluo o dicto seu Senhor" – *Ibidem*, L.º 2, fol. 118 (1396 - Santarém, 15 de Abril).

Não foi porém antes de 16 de Abril que o Escrivão da Puridade de D. João I lhe mostrou e pediu confirmação do contrato de escambo realizado particularmente entre ele e Violante Vasques com o acordo explícito dos respectivos cônjuges¹⁰⁹. O rei naturalmente concordou com o teor dos documentos que então lhe foram apresentados e como forma de premiar de forma especial o seu criado e oficial da sua Corte decidiu acrescentar-lhe a capacidade jurisdicional mesmo em relação aos Senhores e alcaides anteriores do mesmo concelho. Deste modo, as apelações e agravos das decisões tomadas pelos Juizes da vila em vez de terem de subir até à Corte para serem julgadas sê-lo-iam directamente por Gonçalo Vasques e pelos seus sucessores nas dignidades de que estava investido. Apenas a última instância ficaria a pertencer ao monarca¹¹⁰.

Porém o processo de monopolização de direitos e rendas em Vila Verde dos Francos por parte do novo senhor parecia imparável. Em 20 de Abril¹¹¹, Gonçalo Lourenço queixou-se ao rei que se sentia diminuído nos seus direitos e rendimentos, pois enquanto os seus antecessores sempre tinham usufruído da plenitude dos direitos reais daquela vila, ele se via confrontado com os casos especiais de moradores e vizinhos da cidade de Lisboa e do seu termo e de outros lados que haviam recebido do próprio monarca cartas e privilégios que os escusavam de pagar "portageens costumageens e pasageens"¹¹², pelo qual facto ele dizia "que recebe e receberia grande agrauamento e perda e dapno". Solícito, D. João I logo lhe respondeu que "uendo o que nos pedia e por que nossa tençom nom foe nem he de qujtar a nenhuu que fosse os derreitos que os senhores desse logo como ora he o dicto gonçallo lourenço ham d auer o dicto lugar por que sempre antijgamente os ouuerom os senhores deL", não embargando o facto de ter concedido tais cartas e privilégios a algumas pessoas, mandava que "costrangades todos os sobredictos e cada huu delles quando per hi pasarem que paguem ao dicto gonçalo lourenço e seus sucesores os derreitos e costumageens e pasageens que ham e deuem d auer no dicto lugar de ujlla uerde e em seu termo"¹¹³.

No dia seguinte, 21 de Abril, D. João I decidiu acabar com a dependência de Vila Verde dos Francos em relação às justiças de delegação régia sediadas em Alenquer. Dirigindo-se a Afonso Pires que explicou ser seu mandatado e da

¹⁰⁹ *Ibidem*, L.º 2, fols. 120v-121v (1396 - Santarém, 16 de Abril).

¹¹⁰ *Ibidem*, L.º 2, fols. 120v-121v.

¹¹¹ *Ibidem*, L.º 2, fols. 117v-118 (1396 - Santarém, 20 de Abril).

¹¹² Vejam-se os privilégios concedidos aos moradores da cidade de Lisboa por D. João I como recompensa do apoio prestado na guerra que o tinha oposto a D. João de Castela, por exemplo em António Borges Coelho, "O Tempo e os Homens : Séculos XII-XIV", Parte III de *Portugal Medieval*, Volume III de *História de Portugal dos Tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias*, Dirigida por João Medina, pp. 183-184.

¹¹³ A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fols. 117v-118.

Rainha em Alenquer e nas "comarcas d arredor dessa villa d alanquer" nas quais "mandamos que conheçessedes dos fechos em çertos casos assy foi em vila verde dos francos", alterou o regimento do mesmo seu oficial no sentido de que – dizia o rei – "nom conheçades de nenhuus moradores da dita villa de villa verde dos francos e de seu termo nem aJades sobre elles nhua Jurdiçam"¹¹⁴. A razão era simples: o monarca não queria que fosse "quebramtado ao dito gomçallo lourenço e seus soçesores o dito foral nem perderem os seus dereitos"¹¹⁵.

Três dias depois D. João I confirmou a Gonçalo Lourenço o foral que D. Alardo outorgara aos povoadores do seu concelho¹¹⁶. Parecia completo o processo que legalizava o Escrivão da Puridade como sucessor do primeiro alcaide franco.

Depois desta carta a outorga de privilégios sofreu uma paragem de um mês e meio. Gonçalo Lourenço estaria satisfeito com o que obtivera até então? A documentação e a calendarização dos privilégios que ainda viria a obter parecem demonstrar que este não foi o motivo. Antes se nos afigura que algum problema com a legalidade do processo até aqui descrito foi levantado por parte da administração régia. A vontade de o resolver a contento do seu Escrivão da Puridade por parte do rei era, porém, muito grande. De outra maneira não sabemos interpretar o documento que exarou a 7 de Junho de 1396 e em que apresenta uma curiosa versão da transferência de poderes jurisdicionais sobre Vila Verde dos Francos de Violante Vasques para Gonçalo Lourenço¹¹⁷. Aparentemente D. João I tomara conhecimento do foral de D. Alardo na altura em que o confirmara ao novo alcaide e apercebera-se de que nem tudo o que fora legítimado até então se encontrava de acordo com as prescrições do documento primitivo de instituição da comunidade franca. Segundo explicava no diploma que publicitou a 7 de Junho, as informações sobre as origens de Vila Verde dos Francos obtivera-as através de "scripturas como per fama e dizer d algumas pessoas em como el rrey dom afonso anriquiz a que deus perdoe" dela tinha feito doação "a dom alardo engres" com a condição de "el e os que del descenderem serujrem pello dicto lugar a el Rey e a seus sucesores que delle descenderom". Segundo o Rei de Boa Memória assim sucedera "ataa vasco periz que foe alcaide e senhor do dicto lugar e o logrou e possuyo em toda sua vida" deixando o lugar de Vila Verde a sua filha Violante Vasques após a sua morte. Até aqui tudo corresponde às informações que já detinhamos. No entanto, quando entramos na

¹¹⁴ "Nom embargando as cartas e hordenaçooens e mandados nossos que aJades em contrairo desto" – A.N. - T.T., *Estremadura*, L.º 11, fol. 207 (1396 - Santarém, 21 de Abril).

¹¹⁵ *Ibidem*, L.º 11, fol. 207.

¹¹⁶ Obtivemos esta informação através de uma carta de confirmação deste e de outros documentos feita por D. Duarte em 1435 – A.N. - T.T., *Chanc. D. Duarte*, L.º 1, fol. 113.

¹¹⁷ A.N. - T.T., *Chanc. D. João I*, L.º 2, fols. 119v-120 (1396 - Lisboa, 7 de Junho).

matéria que dizia respeito à alienação das "honras" em que estava investida a última alcaidessa da linhagem de D. Alardo é que os informes começam a ser largamente discordantes. Senão vejamos:

Segundo o monarca, Violante Vasques "outrossy em posujndo o dicto lugar per sy e seus curadores entrou em ordem e fez profisom no moesteiro d odiuel-las que he da ordem de sam bernardo". Deste modo, continuava o rei, ficaram a pertencer ao mosteiro em que a antiga alcaidessa tinha professado "todos os beens mouees e de raiz que a dicta violante uasquiz auja" exceptuando Vila Verde dos Francos "o qual – explicava D. João I – nom pode auer nem soceder o dicto moesteiro por quanto foe dado ao sobredicto e seus sucesores em maneira de feu". Assim, concluiu o monarca, "pertence a nos e foe tornado a coroa dos nosos regnos per aazo da profisom que a dicta violante uasquiz fez no dicto moesteiro". Por este processo ficava o antigo senhorio desvinculado da linhagem que, segundo afirmavam os signatários dos documentos, provinha do primeiro donatário, e o rei podia fazer dele doação nos moldes que quisesse a quem tivesse por bem. Por outro lado, implicitamente, retirava-se toda a legalidade ao escambo realizado entre Violante Vasques e seu marido Afonso Roiz – aqui completamente ignorado menos de dois meses depois de ter sido um dos signatários do mesmo contrato – e Gonçalo Lourenço e sua mulher Inês Leitoa. Estes tornavam-se mais uma vez Senhores de Vila Verde dos Francos mas por via de uma doação régia¹¹⁸.

Esta nova versão da transacção do antiquíssimo senhorio franco parece-nos muito suspeita, sobretudo pelo facto de se alterarem os dados familiares e pessoais sobre a Alcaidessa e Senhora. Mais parece que alguma forma de pressão terá sido exercida sobre Violante Vasques de modo a que largasse a alcaidaria e senhorio da sua vila. De facto, não conhecemos outros dados sobre esta linhagem de finais do século XIV uma vez que sem nome de família indicado torna-se quase impossível praticar uma identificação segura dos seus membros. Afanosamente procurámos nas Crónicas da época elementos identificativos sobre as personagens envolvidas, mas mesmo sobre o alcaide de Vila Verde Vasco Peres pouco mais descobrimos: sabemos que além desse cargo também desempenhara um outro ao serviço do rei D. Fernando: fora seu porteiro e personagem influente na área de Alenquer, sempre a mando do monarca¹¹⁹. O seu

¹¹⁸ D. João I conclui este documento da seguinte maneira: "E Porem nos querendo de nosso propio moujmento fazer graça e meçee a gonçallo lourenço nosso criado e scripuam da puidade por mujto serujço que del recebemos e entendemos de receber Teemos por bem se assy he que o dicto lugar a nos pertence ou pode pertencer polla dicta razam ou per outra qualquer guisa que seia fazemos lhe del e das rendas e Jurdiçom del liure e pura doaçam antre viuos ualledoira deste dia pera todo sempre pera el e pera seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem" – *Ibidem*, L.º 2, fols. 119v-120.

¹¹⁹ A.N. - T.T., *Chanc. D. Fernando*, L.º 3, fol. 74.

percurso após a morte deste é-nos desconhecido. Fica-nos à mesma a dúvida sobre as razões que terão levado sua filha a abdicar da alcaidaria de Vila Verde em favor do Escrivão da Puridade do novo rei.

Após a doação redundante operada por D. João I, cumpriram-se dois meses até que novo acrescentamento às "rendas e Jurdiçom" fosse feito. Em 7 de Agosto, o monarca, para que não subsistissem dúvidas, doou a Gonçalo Lourenço e a todos os seus sucessores o senhorio de Vila Verde¹²⁰. A imunidade ficava garantida e para o confirmar D. João I atribuiu-lhe a capacidade de nomear e prover de ofício a dois tabeliães "pera boom Regimento da terra e comprimento de djreito <e justiça>, guardando para si os rendimentos provenientes de tal labor¹²¹. Porém, não quis ou a máquina do centralismo régio não lho permitiu¹²², levar a concessão até às ultimas consequências: os tabeliães deviam ser confirmados pelo monarca que lhes recomendava "que husem dos dictos tabaliados em nossos nomes"¹²³.

Não era, de facto, apenas a natureza do novel senhorio que apresentava muitas diferenças em relação ao fundado por D. Alardo no longínquo século XII; também as novas concepções sobre o poder régio e o particular se tinham alterado substancialmente. No entanto, o Escrivão da Puridade do Rei da Boa Memória ainda haveria de alcançar um outro grande privilégio, não apenas de carácter político e económico, mas também (e sobretudo) de significado simbólico. Em 17 de Outubro de 1398, estando o monarca no Porto – provavelmente na companhia do seu privado Escrivão – decidiu conceder-lhe ainda o padroado da Igreja de Santa Maria de Vila Verde dos Francos¹²⁴. Não foi aliás coincidência, decerto, que a esta concessão feita pelo monarca a Gonçalo Lourenço, mais de dois anos após a constituição do Senhorio, se tenha seguido a instituição de um morgado que tinha como centro Vila Verde dos Francos e que garantiria às gerações herdeiras a solidez daquele património.

¹²⁰ A.N. - T.T., Chanc. D. João I, L.º 2, fol. 129 (1396 - Lisboa, 7 de Agosto).

¹²¹ "E que os dictos gonçallo lourenço e seus sucesores aiam as pensoens dos dictos tabaliães pella guisa que as ataa ora pagarom os tabaliães da dicta villa E outrossy as chancelarias que ham de pagar pollas cartas dos officios" – *Ibidem*, L.º 2, fol. 129.

¹²² Cf. sobre esta matéria Ruy d'Abreu Torres, "Tabeliães" in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, Volume VI, Livraria Figueirinhas, Porto, 1981, p. 109.

¹²³ *Ibidem*, L.º 2, fol. 129 (1396 - Lisboa, 7 de Agosto).

¹²⁴ Fê-lo acompanhado de sua mulher a Rainha D. Filipa e o então seu filho primogénito e herdeiro do trono Infante D. Afonso – *Ibidem*, L.º 2, fol. 182 (1398 - Cidade do Porto, 17 de Outubro). Vejamos como foi apresentada esta última grande concessão : "[...] veendo e consirando a criamça que auemos facta em gonçalo lourenço nosso ciado e scpriuam da nossa puridade e os mujtos e stremados seruiços que nos e estes regnos del recebemos e esperamos de receber ao diante E querendo lhe nos conhecer e galar-doar com mercees o que cada huu Rey he theudo de fazer aaquelles que o bem e stremadamente seruem veendo outrossy e consirando como elle cobrou e ouue a propriedade e senhorio e jurdiçom de villa uerde dos francos que he a par d alanquer do arcebisnado de lixboa pera elle e pera seus herdeiros e sucesores e como lhe he muy pertencente e conujnhauel auer o padroado da igreia de sancta maria do dicto lugar que he nossa e da nossa apresentaçam[...].